

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO EGITO**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
**EDITAL MARIA ZÉLIA LULU**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS**

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** Prefeitura de São José do Egito, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11354180000126, com sede à Rua João Pessoa, S/N, bairro centro, cidade São José do Egito, estado Pernambuco, CEP: 56.700-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade São José do Egito, estado Pernambuco, CEP: 56.700-000.

**CONTRATADA:** NOME DO(A) PARECERISTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXX, Nº XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXXX, estado XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal NOME DO(A) PARECERISTA, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXX, Nº XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXXX, estado XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais no âmbito dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB aplicada no município de São José do Egito, desde que atendidos os requisitos descritos nos editais e desde que esteja de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**2.2** A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar: informações prévias de valores pelo serviço; quantidades de projetos a serem analisados; critérios e subcritérios que deverão ser considerados na avaliação; disponibilização dos editais a serem respeitados, estabelecimento de prazos de análises; agendas de reuniões; envio completo dos projetos a serem avaliados e demais informações complementares à prestação de serviço.

**2.3** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos e previamente acordados.

**3.2** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

**3.3** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou aos artistas e agentes da cultura, deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por sua equipe e auxiliares, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização, disponibilização, publicização ou utilização para outros fins.

**3.4** Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente à equipe de trabalho ou auxiliares utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

**4.1** A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas e previamente estabelecidas.

**4.2** Os serviços terão início a contar da assinatura do presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver alguma prorrogação de serviço, caso seja necessário de acordo com os trâmites dos editais da PNAB.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE**

**5.1** A CONTRATADA **NÃO POSSUI EXCLUSIVIDADE** da CONTRATANTE em relação a essa prestação de serviço, podendo executar prestação de serviço semelhante em outros entes federativos, desde que cumpra com as previsões estabelecidas nesse objeto.

**5.2** A CONTRATADA terá gerência total na função que lhe é destinada, com TOTAL AUTONOMIA, sobre cumprimento e distribuição de horários, sem haver necessidade de prestação de serviços presenciais, devendo atender exclusivamente o cronograma firmado entre as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** Fica estabelecido o valor de R\$ \_\_\_\_\_ que deverá ser pago até 15 (quinze) dias úteis após a prestação do serviço e deverá ser transferido para conta em nome da CONTRATADA.

**6.2** A conta disponibilizada para recebimento do pagamento, deverá ser preferencialmente em Banco Federal.

**6.3** Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO**

**7.1** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VALIDADE**

**8.1** A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados e estabelecidos, sendo sua responsabilidade comunicar, caso surja, a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

**8.2** Este instrumento é válido até o dia 31 de dezembro de 2025, ou terá vigência até a finalização do serviço, ora contratado, ou até o encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO IMOTIVADA**

**9.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, mediante motivação relevante, casos fortuitos ou de força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**10.2** A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no [art. 3º](#) da [CLT](#), nos termos do [art. 442-B](#) da [CLT](#).

**10.3** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

**10.4** Fica estabelecido que a CONTRATADA tem total ciência dos prazos e condições definidas para a prestação de serviço necessária e que terá disponibilidade para os devidos cumprimentos legais.

**10.5** Fica estabelecido que a CONTRATADA conhece todas as prerrogativas dos editais da PNAB, nos quais atuará como parecerista dos seus projetos inscritos e que não incorre em nenhum impedimento previsto no regramento dos editais. Estando livre e desimpedida para cumprir suas funções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José do Egito, do Estado de Pernambuco.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São José do Egito/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

NOME DO CONTRATANTE

---

NOME DO(A) CONTRATADO(A)